



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI 302/2006

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º - São estabelecidas, nesta lei as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2007, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2007 também estão especificadas na Lei Municipal 286 / 2.005, que dispõe sobre o Plano Plurianual relativo ao período 2006 a 2009, em conformidade com diretrizes setoriais estabelecidas no anexo I desta lei devendo observar as seguintes estratégias:

- I** – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- II** – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III** – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- IV** – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
- V** - Contribuir para a elaboração e/ ou atualização do Plano Diretor Municipal e do Plano Diretor da Região Metropolitana de Belo Horizonte em regime de mútua cooperação com o Estado de Minas Gerais e com os demais municípios da região metropolitana.

Parágrafo único: As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades, com a indicação de suas respectivas denominações.

Art. 4º - O orçamento fiscal e o da seguridade social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1** – pessoal e encargos sociais;
- 2** – juros e encargos da dívida;
- 3** – outras despesas correntes;
- 4** – investimentos;
- 5** – amortização da dívida;
- 6** – inversões financeiras.

Art. 5º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal n.º 4320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal n.º 4320/64 e dos seguintes demonstrativos:

- I – consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I. da Lei Federal n.º 4320/64;
- II- Da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;
- III – autorização para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único: A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II- justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao órgão Central da Contabilidade até 31 de Julho de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único: Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

- I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2006, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2006, as admissões na forma do artigo 24 desta Lei e eventuais reajustes a serem concedidos aos servidores públicos;
- II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior.

Art. 9º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§ 4º O texto da lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura de créditos suplementares, especificando um limite percentual.

Art.10 – No prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá atender os seguintes objetivos:

- a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;
- b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

§ 1º - No estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo o Poder Executivo utilizará como parâmetro as receitas efetivamente realizadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão ser alterados durante o exercício observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art.11 – O Poder Executivo quando da execução orçamentária, através de cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 12 – Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

- I- Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o respectivo Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;
- II- Não sendo suficientes a recondução de que trata o inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;
- III- Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Art. 13 – Se a Dívida Consolidada do município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

Parágrafo Primeiro: Enquanto perdurar o excesso o Município:

- I- Estará proibido de realizar a operação de crédito interna ou externa, inclusive a antecipação de receita;
- II- Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 14 – Ao Controle Interno do Município será atribuída competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas financiados com os recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 15 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 16 – Na programação da despesa não poderão ser:

- I- fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;
- II- incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III- transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias;

Art. 17 – O poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§1º - Para os fins de controle de custos previstos na alínea “e”, art. 4º da Lei Complementar 101, de 04 de 2000, é vedada a abertura ou continuidade de processo judicial com a finalidade de cobrança ou execução de tributos com valor igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

§2º - O Executivo aplicará as normas deste artigo inclusive quanto aos processos ou procedimentos em andamento devendo ser requerida medida para baixa respectiva.

Art. 18 – Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 19 – Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária Anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 20 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

- I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II- não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;
- III- tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2007 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º- As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

Art. 21 – A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei n.º 4.320, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 22 – As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentárias anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 23 – A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e de seguridade social, em montante equivalente a no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, “b”, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art. 24 – No projeto de lei orçamentária para 2007 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 25 – O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2007, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único: O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Art. 26 - No exercício financeiro de 2007, as despesas com pessoal ativo e inativo dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: A contratação de horas extras, ultrapassando o limite estabelecido no *caput* do artigo, somente será autorizada nos casos emergenciais que envolvam as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 27 – No exercício financeiro de 2007, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidas se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 28 – Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário - financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º- Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º- A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 29 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

- I- Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II- Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º- O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionados, constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Art. 30 – A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentaria anual não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º- Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentaria a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º- Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º- Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Órgão Previdenciário do Município;
- III- pagamento do serviço de dívida;
- IV- pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Art. 32 – São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 33 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 34 – Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2007, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2006, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo;

§ 2º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal n.º 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 35 – Para fins de acompanhamento, controle e centralização os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 36 – Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 37 - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridade e Metas da Administração;
- II - Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- III - Anexo de Metas Fiscais – Resultado Nominal – Projeção da Dívida Consolidada Líquida;
- IV – Tabela para fixação de Valores Constantes;
- V - Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais;
- VI - Anexo de Metas Fiscais – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- VII - Anexo de Metas Fiscais – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;
- VIII - Anexo de Metas Fiscais – Evolução do Patrimônio Líquido;
- IX - Anexo de Metas Fiscais – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- X - Anexo de Metas Fiscais – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- XI - Anexo de Metas Fiscais – Projeções Atuarial do RPPS;
- XII - Anexo de Metas Fiscais – Estimativas e Compensação da Renúncia de Receita;
- XIII – Proposta de Ajuste da Receita – 2006 a 2009 – Memória de Cálculo;
- XIV - Anexo de Metas Fiscais – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XV – Memória de Cálculo – Cálculo da Despesa para 2006

Art. 38 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 03 de julho de 2006.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice- Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Município de Sarzedo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Prioridades e Metas
Exercício de 2007 - Constituição Federal, Art.165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Câmara Municipal		
Programa 0101 - Processo Legislativo		
Construção, Ampliação, reforma Sede própria e do plenário Sede própria e plenário, construídos, reformados e ampliados	Unidade	01
Aquisição Equipamentos e Material Permanente Equipamentos adquiridos	Unidade	01
Manter o Legislativo Manutenção do Legislativo	Unidade	01
Despesas com pessoal Serviço público mantido	Unidade	01
Procuradoria Municipal		
Programa 0401 - Defesa Jurídica do Município		
Manutenção Procuradoria Geral do Município Procuradoria mantida	Unidade	01
Manutenção da Assistência Jurídica Assistência Jurídica mantida	Unidade	01
Programa 0406–Modernização Sistema Contabilidade, Fiscalização e Arrecadação		
Manutenção das Atividades da Controladoria Municipal Procuradoria mantida	Unidade	01
Secretaria Municipal de Planejamento		
Programa 0402 - Inovação e Melhoria na Gestão Pública		
Criação e Manutenção da Guarda Municipal Guarda Municipal criada e mantida	Unidade	01
Criação e Manutenção do Programa de Agricultura Familiar Programa de Agricultura Familiar criado e mantido	Unidade	01
Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento Secretaria mantida	Unidade	01
Manutenção Departamento de Orçamento e Informatização Departamento mantido	Unidade	01
Manutenção Departamento de Desenv.Econ./Ag.Desenvolv. Departamento mantido	Unidade	01
Manutenção de Convênio com Polícia Civil Convênio Mantido	Unidade	01
Manutenção de Convênio Polícia Militar Convênio Mantido	Unidade	01
Manutenção do COMDEC Conselho mantido	Unidade	01
Manutenção Programa.Ord. Uso do Solo-Plano Diretor Programa mantido	Unidade	01
Manutenção de Convênios com Órgãos/ Entidades /Autarquias Convênios mantidos	Unidade	06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Manutenção de Convênios c/ a EMATER		
Convênio mantido	Unidade	01
Apoio e Fomento às Ações do Comércio		
Ações do Comércio apoiadas e fomentadas	Unidade	01
Programa 0406–Modernização Sistema Contabilidade, Fiscalização e Arrecadação		
Implantação, Manutenção de Geoproces. Cartog.Digit.		
Geoproces. Cartog. Digit. implantado e mantido	Unidade	01
Secretaria Municipal de Administração		
Programa 402 - Inovação e Melhoria na Gestão Pública		
Aquisição de Veículos e Máquinas		
Veículos e máquinas adquiridos	Unidade	05
Manutenção Secretaria Municipal de Administração		
Secretaria mantida		
Distribuição de Cestas Básicas p/ Servidores		
Servidores beneficiados	Unidade	250
Convênio/ Contrato Empresa de Correios		
Convênio/ contrato celebrado	Unidade	01
Formação de Recursos Humanos		
Servidores treinados	Unidade	200
Programa 0407 - Gestão do Patrimônio Municipal		
Manutenção do Departamento de Materiais e Patrimônio		
Departamento mantido	Unidade	01
Manutenção do Setor de Transporte e Vigilância		
Setor mantido	Unidade	01
Secretaria Municipal de Fazenda		
Programa 402 – Inovação e Melhoria na Gestão Pública		
Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda		
Secretaria mantida	Unidade	01
Programa 0406–Modernização Sistema Contabilidade, Fiscalização e Arrecadação		
Manutenção de Convênio SIAT/AF		
Convênio mantido	Unidade	03
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Programa 0402 - Inovação e Melhoria na Gestão Pública		
Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
Secretaria mantida	Unidade	01
Programa 1501 - Parques e Jardins		
Implantação e Manutenção de Praças, Jardins e Parques		
Praças, Jardins e Parques implantados e mantidos	Unidade	06
Ampliação e Manutenção do Horto Florestal		
Horto Florestal ampliado e mantido	Unidade	01
Ampliação e Conservação da Arborização Urbana		
Arborização Urbana ampliada e conservada	Unidade	01
Manutenção do Programa de Educação Ambiental		
Programa de Educação Ambiental mantido	Unidade	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Programa 1503 - Cidade Limpa		
Instalação de Lixeiras Públicas		
Lixeiras Públicas instaladas	Unidade	50
Implantação e Manutenção de Aterro Sanitário, Reciclagem e Coleta Seletiva.		
Aterro Sanitário, Reciclagem e Coleta Seletiva implantados e mantidos	Unidade	01
Manutenção do Serviço de Limpeza Pública		
Serviço de Limpeza Pública mantido	Unidade	01
Programa 1505 - Saneamento Básico Saúde População		
Ampliação e Reforma da ETE		
ETE reformada e ampliada	Unidade	01
Limpeza de Córregos Diversos no Município		
Córregos limpos	Unidade	04
Programa 1801 – Recuperação, Preservação e Conservação do Meio Ambiente		
Manutenção Atividades do CODEMA		
Atividades mantidas	Unidade	01
Secretaria Municipal de Obras		
Programa 0402 - Inovação e Melhoria na Gestão Pública		
Construção Reforma de Prédios Públicos		
Prédios construídos e reformados	Unidade	10
Manutenção da Secretaria Municipal de Obras		
Secretaria mantida	Unidade	01
Programa 1501 - Parques e Jardins		
Construção, Recuperação de Praças Públicas		
Praças Públicas construídas e recuperadas	Unidade	06
Programa 1505 - Saneamento Básico Saúde População		
Execução Obras Rede Esgoto, inclusive interceptora.		
Obras de rede de esgoto executada	ML	7.000
Programa 2601 – Melhoria da Infra-Estrutura Urbana, Trânsito e Transporte		
Construção e Recuperação de Pontes		
Pontes construídas e recuperadas	Unidade	03
Aquisição Imóveis Interesse do Município		
Imóveis adquiridos	M2	10.000
Obras de Drenagem Pluvial		
Redes construídas	ML	2.000
Construção de Viaduto sobre Linha Férrea		
Viaduto Construído	Unidade	01
Pavimentação - Obras Complementar em Vias Diversas		
Vias Diversas pavimentadas	M2	50.000
Obras de Acesso ao Viaduto		
Acesso ao viaduto Construído	Unidade	01
Colocação de Postes de Energia Elétrica – Iluminação Pública.		
Postes colocados	Unidade	60
Obras Revitalização Área Central		
Área Central revitalizada	Unidade	01
Desapropriação para Implantação de Novas Indústrias		
Desapropriação promovida	M2	15.000
Implantação Manutenção da Sinalização Urbana - Controle Transporte Municipal		
Sinalização urbana implantada e mantida	Unidade	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Instalação Manutenção de Abrigos de Ônibus Abrigos de Ônibus instalados e mantidos	Unidade	10
Manutenção da Iluminação Pública Iluminação Pública mantida	Unidade	01
Manutenção das Estradas Vicinais Estradas Vicinais mantidas	KM	40
Convênio com Prefeitura de Ibirité Convênio mantido	Unidade	02
Secretaria Municipal Esportes, Cultura, Lazer e Turismo		
Programa 0402 - Inovação e Melhoria na Gestão Pública		
Manutenção Secretaria Municipal Esportes, Cultura, Lazer e Turismo Secretaria mantida	Unidade	01
Programa 1301 - Livro Aberto		
Manutenção da Biblioteca Pública Biblioteca Pública mantida	Unidade	01
Programa 1302 - Cultura Viva		
Criação da Banda Musical Banda Musical criada	Unidade	01
Implantação e Manutenção da Casa de Cultura Casa de Cultura implantada e mantida	Unidade	01
Preservação do Patrimônio Cultural, Histórico e Artístico Patrimônio Cultural, Histórico e Artístico preservado.	Unidade	01
Apoio as Atividades Culturais, Esportivas, Artísticas e Cívicas. Atividades Culturais, Esportivas, Artísticas e Cívicas apoiadas	Unidade	15
Manutenção de Feiras (Artesanais/ Culturais/Artísticas) Feiras Mantidas	Unidade	01
Programa 2701 – Esporte para Todos		
Construção, Ampliação e Reforma de Quadras e Campos de Futebol Quadras e Campos de Futebol construídos, ampliados e reformados	Unidade	06'
Implantação e Manutenção da Escolinha de Esportes Escolinha de Esportes implantada e mantida	Unidade	01
Apoio a Liga Desportiva do Município Liga Desportiva do Município apoiada	Unidade	01
Fundo Municipal de Seguridade Social		
Programa 0402 - Inovação e Melhoria na Gestão Pública		
Manutenção do Fundo de Seguridade Fundo de Seguridade mantido	Unidade	01
Pagamento de Benefícios Previdenciários Benefícios previdenciários pagos	Unidade	250
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação		
Programa 0404 - Gestão das Políticas de Governo		
Manutenção das Atividades da Secretaria Secretaria mantida	Unidade	01
Homenagens, Recepções e Festividades Homenagens, recepções e festividades realizadas	Unidade	15
Manutenção das Atividades de Comunicação Atividades mantidas	Unidade	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Secretaria Municipal de Educação		
Programa 0405 - Gestão da Política da Educação		
Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Secretaria mantida	Unidade	01
Manutenção do Conselho Municipal de Educação Conselho mantido	Unidade	01
Distribuição de Cestas Básicas para Servidores da Educação Servidores beneficiados	Unidade	250
Programa 1201 - Escola para Todos		
Implantação e Manutenção de Bibliotecas nas Escolas Bibliotecas implantadas e mantidas	Unidade	05
Implantação de Salas Laboratório de Informática nas Escolas Salas laboratório de informática implantadas	Unidade	05
Aquisição Imóveis do Interesse do Município Imóveis adquiridos	M2	5.000
Construção de Unidades de Ensino Fundamental Unidades de Ensino Fundamental construídas	Unidade	02
Manutenção do Ensino Fundamental Ensino Fundamental mantido	Unidade	01
Manutenção da Educação de Jovens e Adultos Educação de Jovens e Adultos mantida	Unidade	01
Manutenção da Educação Especial Educação Especial mantida	Unidade	01
Manutenção de Convênios com Entidades de Ensino Convênios mantidos	Unidade	05
Programa 1202 - Educação Infantil		
Construção de Unidades do Ensino Infantil Unidades do Ensino Infantil construídas	Unidade	01
Manutenção da Educação Infantil – Creches e Pré-escolar Educação Infantil mantida – Creches e Pré-escolar	Unidade	13
Programa 1203 - Transporte para o Educando		
Manutenção do Transporte Escolar Alunos beneficiados	Unidade	6.000
Secretaria Municipal de Saúde – FMS		
Programa 0408 - Gestão da Política de Saúde		
Manutenção da Secretaria Municipal Saúde Secretaria mantida	Unidade	01
Manutenção do Serviço de Transporte da Saúde Serviço mantido	Unidade	01
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Fundo municipal de saúde mantido	Unidade	01
Programa 1001 - Saúde para Todos		
Aquisição de Veículos e Equipamentos Ambulatoriais Serviços ambulatoriais equipados	Unidade	01
Construção, Ampliação e Reforma de Postos de Saúde e Policlínica Postos de Saúde e Policlínica construídos, ampliados e reformados	Unidade	03
Criação e Manutenção do Centro de Reabilitação e Fisioterapia. Centro de Reabilitação e Fisioterapia. criado e mantido	Unidade	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Tratamento de Saúde Fora do Município Pessoas atendidas	Unidade	4.800
Manutenção das Atividades de Assistência Ambulatorial e Urgência Atividades de Assistência Ambulatorial e Urgência mantidas	Unidade	01
Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde Consórcio mantido	Unidade	01
Manutenção de Convênios com Órgãos, Entidades, Autarquias e Fundações Convênios mantidos	Unidade	05
Manutenção do Programa de Oftalmologia Social Pessoas atendidas	Unidade	1500
Aquisição Medicamentos para Farmácia Básica Pessoas atendidas	Unidade	25.000
Manutenção da Divisão de Saúde Mental Divisão de saúde mental mantida	Unidade	01
Manutenção do Programa de Combate a Desnutrição Pessoas atendidas	Unidade	6000
Programa 1002 - Saúde da Família		
Implantação e Manutenção do Programa de Saúde da Família Programa de Saúde da Família Implantado e Mantido	Equipe	05
Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde Programa de Agentes Comunitários de Saúde mantido	Unidade	01
Programa 1003 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes		
Manutenção do Setor de Vigilância Sanitária Setor de Vigilância Sanitária mantido	Unidade	01
Programa 1004 - Vigilância Epidemiológica e Controle de Vetores		
Manutenção da Vigilância Epidemiológica Vigilância Epidemiológica mantida	Unidade	01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
Programa 0409 - Gestão da Política de Assistência Social		
Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Secretaria mantida	Unidade	01
Programa 0801 - Inclusão Social		
Implantação Conselho Municipal do Idoso Conselho implantado	Unidade	01
Criação, Manutenção do Programa de Atendimento Portador Deficiência Física Programa atendimento ao portador de deficiência física criado e mantido	Unidade	01
Criação Centros Referências – CRAS Pessoas beneficiadas	Unidade	4.200
Aquisição Imóveis de Interesse do Município Imóveis adquiridos	M2	2.000
Construção de Abrigo/Albergue Municipal Abrigo/ albergue construído	Unidade	01
Construção do Velório Municipal Velório construído	Unidade	01
Implantação, Manutenção de Hortas Comunitárias Pessoas beneficiadas	Famílias	50
Ações de Emergência, Defesa Civil e Calamidade Pública Ações de emergências e calamitosas atendidas	Unidade	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Manutenção e Apoio ao Conselho Tutelar Conselho tutelar mantido e apoiado	Unidade	01
Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescentes Conselho dos Direitos da Criança e Adolescentes mantido	Unidade	01
Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente Fundo Municipal da Criança e Adolescente mantido	Unidade	01
Manutenção das Atividades do Curumim - NASFAS Atividades do Curumim – NASFAS mantidas	Unidade	01
Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social Conselho Municipal de Assistência Social mantido	Unidade	01
Programa de Assistência a Carentes Pessoas beneficiadas	Unidade	5.000
Viabilização do Centro Qualificação Profissional Pessoas beneficiadas	Unidade	500
Manutenção de Convênios com Associações, Entidades com Fins Sociais Convênios mantidos	Unidade	04
Programa de Revisão de Benefícios de Prestação Continuada Pessoas beneficiadas	Unidade	60
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social Fundo Municipal de Assistência Social mantido	Unidade	01
Viabilização de Convênio DER/BHTRANS - Passe Livre Convênio viabilizado	Unidade	01
Manutenção do Programa de Auxílio Funeral Famílias Carentes Famílias beneficiadas	Unidade	60
Atendimento de Jovens e Adultos Carentes com Pré-Vestibular Pessoas atendidas	Unidade	300
Manutenção de Convênios com Creches do Município Crianças atendidas	Unidade	250
Manutenção de Convênio com Sociedade Pestalozzi Crianças atendidas	Unidade	70
Manutenção de Convênio com APAE - Brumadinho Crianças atendidas	Unidade	40
Programa 0802 - Merenda Escolar		
Implantação e Manutenção de Hortas nas Escolas da Rede Municipal Hortas implantadas e mantidas	Unidade	10
Distribuição de Merenda Escolar Refeições distribuídas	Unidade	36.000